

# AS REDES SOCIAIS VIRTUAIS COMO MECANISMOS DE PODER DISCIPLINAR E COMO INSTITUIÇÕES DE SEQUESTRO

Elaine Teruya Wehara Akamine<sup>1</sup>

Evandro Arruda Ottaiano<sup>2</sup>

**Professores Orientadores:** Dr. Silvio Gabriel Serrano Nunes

Me. Julio de Souza Comparini

## RESUMO

O artigo tem como objetivo estabelecer uma relação entre as redes sociais virtuais e o conceito *instituições de sequestro*, elaborado por Michel Foucault, que prescreve comportamentos humanos estabelecidos e homogeneizados por meio de um *poder disciplinar*, dado por meios específicos de punição e adestramento e ocupação do tempo, estabelecendo relações que exprimem hierarquias de comando e comandados. Através de técnica centrada no corpo, com efeitos individualizantes para torná-los úteis e dóceis e, também, de técnica centrada na vida, agrupando efeitos na população, pretende-se demonstrar como a utilização massiva dessas tecnologias, que passam a se configurar como parte do tecido social e consequentemente das *relações de poder*, geram discursos de verdades e direitos. E, ainda, trazer o conceito de *panóptico* para a realidade atual, quando a sujeição voluntária às redes sociais obriga ao fornecimento de dados pessoais e a obediência de uma etiqueta virtual em função de uma vigilância coletiva.

**Palavras-chave:** relações de poder. panóptico. vigilância. tecnologia.

## ABSTRACT

The article has as its objective to establish a relation between virtual social media and the concept of *sequestrations institutions*, elaborated by Michel Foucault, who describes established and homogenized human behaviors through *disciplinary power* given by specific means of punishment and training and occupation of time, establishing relationships that express hierarchies of command and commanded. Through a technique centered on the body with individualizing effects to make them useful and docile, and also through a technique centered on life, grouping effects on the population, it is intended to demonstrate how the massive use of these technologies, which start to be configured as part of the social fabric and consequently of *power relations*, generates discourses of truths and rights. And yet,

---

<sup>1</sup> Graduada em Tecnologia da Construção Civil pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo e aluna de Pós-Graduação do curso de Aperfeiçoamento em Formação Política do Estado da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales”, e-mail: [elainetwa22@gmail.com](mailto:elainetwa22@gmail.com).

<sup>2</sup> Graduado em Sociologia e Política pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, graduando em Filosofia pela Universidade de São Paulo e aluno de Pós-Graduação do curso de Aperfeiçoamento em Formação Política do Estado da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales”, e-mail: [evandroarruda@outlook.com](mailto:evandroarruda@outlook.com).

bring the concept of *panopticon* to the current reality, when voluntary subjection to social networks requires the supply of personal data and the obedience of a virtual label due to collective surveillance.

**Keywords:** power relations. panopticon. surveillance. technology.

## INTRODUÇÃO

A obra *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault (1926-1984), foi publicada em 1975 e a importância do tema por ele tratado continua atual, não só por abordar o Direito Humano de Primeira Dimensão, a Liberdade, mas também porque a problemática do sistema ali denunciada se mantém atuante, podendo ser percebida em vários países cuja punição adota a detenção e a reclusão como principais penalidades aplicáveis às ilegalidades positivadas em seu sistema jurídico. Foucault analisa a punição por parte do Estado desde a época das Monarquias, com os suplícios, até chegar a Idade Moderna quando o sistema carcerário amplamente adotado se desenvolve intensamente por diversas motivações, inclusive, econômicas.

Em seus discursos pronunciados no Brasil em maio de 1973 e publicado com o título de *A verdade e as formas jurídicas* em 1996, Foucault apresenta uma distinção nos objetivos das instituições até o século XVIII, que possuíam uma característica de reclusão e de controle *disciplinar*, e as instituições desenvolvidas no século XIX que passaram a se configurar como *instituições de sequestro*. Tais instituições foram discutidas anteriormente pelo autor no curso ministrado no Collège de France no início de 1973, publicado com o título *A Sociedade Punitiva* no mesmo ano, no qual Foucault descreve que a função de tais instituições que seria de ocupar o tempo dos indivíduos em sua integralidade, se tornou seu objetivo principal, reconfigurando assim a maneira de controle dos corpos de tais indivíduos. Foucault, apresentando um amplo estudo das *instituições de sequestro*, demonstrou a sua origem nos sistemas prisionais e a aplicação dessa tecnologia obtida com o aperfeiçoamento do controle nas instituições militares, hospitalares, escolares e industriais, o que normaliza a *disciplina* em toda sociedade reverberando em situações nas quais a relação ordem-obediência é tão sutil e obscura que pode passar despercebida.

Este artigo busca analisar uma dimensão da *disciplina* na atualidade gerada pelo uso de redes sociais virtuais no Brasil cujo crescimento vem se expandindo para além das zonas urbanas (IBGE, 2020, p. 37), considerando que existem hoje

no país cerca de dois dispositivos de acesso à internet (entre computadores, notebooks, tablets e smartphones) por habitante (MEIRELLES, 2020, p. 1), potencializando ainda mais o acesso a aplicativos como Facebook, Instagram, Youtube, Twitter, entre outros. Essas redes sociais fornecem informações diversas, permitem a interação em tempo real entre os usuários e, principalmente, recebem informações pessoais, sociais, econômicas, geográficas e até mesmo emocionais, o que causa inúmeros debates sobre a moralidade no uso e na manipulação desses dados. A coleta de dados para análise e classificação do perfil de pessoas é uma função típica da *sociedade disciplinar* que utiliza essas informações para criar padrões no intuito de normalizar comportamentos humanos através de uma *disciplina* que os tornam dóceis para aceitar os controles que lhes são impostos e, ao mesmo tempo, úteis para manutenção desse mesmo controle. Em 2018, a relevância do assunto levou Mark Zuckerberg, CEO do Facebook e também proprietário do Instagram entre outras redes, a prestar depoimento ao Senado Americano sobre, entre outros assuntos, como os dados pessoais coletados por suas redes sociais eram utilizados para potencializar a assertividade dos anúncios publicitários, o chamado algoritmo. A regulamentação do tema é claramente necessária, mas além disso vai de encontro com os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana ligados à privacidade, como a imagem, a intimidade e a vida privada, trazendo uma problemática ao fornecimento voluntário dos dados que são alimentados a partir da utilização desses aplicativos.

Portanto, diante do exposto, a proposta aqui apresentada é a de criar uma relação entre as redes sociais virtuais com o conceito, as características e os fundamentos do funcionamento das *instituições de sequestros* propostas por Foucault, demonstrando como a *disciplina* existe mesmo em um aparelho mais voltado ao entretenimento e como isso pode ser útil numa *sociedade disciplinar*. E, a partir disso, relacionar o *panoptismo* discutido por Foucault e considerado pelo autor como um dos principais fatores de ampliação dos mecanismos *disciplinares*. Para tanto, a metodologia utilizada será uma revisão bibliográfica das obras *A Sociedade Punitiva*, *A verdade e as formas jurídicas* e *Vigiar e Punir* de Michel Foucault e o estabelecimento de relações entre os textos, conceitos e artigos demais autores e comentadores que discutem os temas aqui abordados.

## A SOCIEDADE DISCIPLINAR

Michel Foucault apresenta a concepção de *sociedade disciplinar* em suas aulas finais do curso de 1973 no Collège de France, conforme exposição encontrada em sua obra *A Sociedade Punitiva*. Na aula de 14 de março, Foucault aponta para o surgimento de uma necessidade crescente para os governos e para o desenvolvimento do mercado, de se estabelecerem controles mais eficazes dos corpos dos sujeitos, realizados a partir de uma função extrajudicial de ameaças de punições, para manter a classe trabalhadora afastada de potenciais problemas como a delinquência e conservá-la dócil e produtiva. Foucault explica que para conformação de um esquema social com a inserção de uma instância punitiva no interior do cotidiano de toda a sociedade, se fez necessária uma ampliação cada vez maior de esquemas de vigilâncias e de *exames* permanentes. Tais esquemas eram realizados por diversas instituições responsáveis por acompanhar a regularidade ou irregularidade de cada indivíduo em suas diferentes etapas de vida e possibilitavam a construção de um novo *saber* que permitiria os classificar como normais ou anormais de acordo com os parâmetros sociais desenvolvidos. Dessa maneira, segundo Foucault, o “par vigiar-punir instaura-se como relação de poder indispensável à fixação dos indivíduos no aparato de produção, à constituição das forças produtivas, caracterizando a sociedade que se pode chamar de *disciplinar*” (FOUCAULT, 2015, p. 180). Segundo Philippe Sabot:

[...] onde *A Sociedade Punitiva* procurava ancorar o disciplinar no produtivo (justificando os dispositivos de normalização pelo princípio de fixação dos indivíduos no aparelho de produção), *Vigiar e Punir* desenvolve, então, o disciplinar no horizonte ampliado das tecnologias de poder. (SABOT, 2017, p. 20)

Assim, Foucault desenvolve sua concepção de *sociedade disciplinar* em sua obra *Vigiar e Punir*, na qual o autor descreve o processo existente na Europa de transição de uma sociedade marcada pela aplicação de *suplícios*<sup>3</sup> e que, conforme as instituições e teorias jurídicas, penais e morais foram se aprimorando, passou a se configurar progressivamente baseada na aplicação de condutas disciplinares aos indivíduos. Desta maneira a punição dentro de tais sociedades passou de uma ame-

---

<sup>3</sup> Para Foucault o suplício é uma técnica penal que “repousa na arte quantitativa do sofrimento [...] faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor; a pena, quando é supliciante, não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco; ela é calculada de acordo com regras detalhadas” (FOUCAULT, 2013, p. 35-36).

aça sugestiva de marcação e violência corporal física para um controle ininterrupto dos corpos. Apesar do abandono das punições físicas, Foucault descreve que o ordenamento dos suplícios, com toda sua construção de espetáculo, foi fundamental para o desenvolvimento posterior da *disciplina* como um paradigma de *poder*<sup>4</sup> inerente em todas as relações sociais. Desde o período de cerimônias populares para aplicação dos *suplícios*, a presença da população já se apresentava como fundamental para o bom funcionamento prático das punições e das diferentes etapas do ritual punitivo. Para Foucault, ao menos desde o séc. XVII teria se configurado uma nova lógica de aplicação do *poder punitivo*, que teria como intenção:

[...] fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 2013, p. 79)

Portanto, podemos observar que ao menos desde essa época, as bases que foram utilizadas como alicerces para a evolução da estrutura de uma *sociedade disciplinar* cada vez mais desenvolvida já estavam elaboradas para sua implantação e ampliação. Segundo Foucault, a gramática utilizada na linguagem que tratava dos crimes e criminosos e que, anteriormente, seria empregada muitas vezes para romantizar certos tipos de crimes considerados aceitáveis pela sociedade, pouco a pouco foi se transformando e sendo estimulada para se formular como um discurso moralista presente em todos os meios sociais, inserido desde os meios de produções ficcionais até no âmbito do meio familiar. Dessa maneira, qualquer hipótese de enxergar alguns tipos de crimes como moralmente justificáveis se transformou em uma noção teórica de que qualquer criminoso pratica uma desgraça que atacaria direta ou indiretamente toda a sociedade e sua coesão interna. Após essa transformação discursiva, um processo de racionalização das penalidades que considerava a intensidade e gravidade do delito e que seguia princípios utilitaristas e econômicos, passou a determinar períodos de encarceramentos “com a finalidade de transformação da alma e do comportamento” (FOUCAULT, 2013, p. 119) dos sujeitos responsáveis por condutas delituosas, buscando assim “sua reinserção moral e material no mundo estrito da economia” (FOUCAULT, 2013, p. 120).

---

<sup>4</sup> Segundo a concepção de Foucault, “poder é algo exercido em toda a espessura, em toda a superfície do campo social, segundo todo um sistema de intermediações, conexões, pontos de apoio, coisas tênues como família, relações sexuais, moradia etc. [...] não como algo possuído por alguém, mas como algo que passa, se efetua, se exerce” (FOUCAULT, 2015, p. 207).

Em sua obra *Microfísica do Poder*, em um curso chamado *Soberania e disciplina* ministrado no Collège de France em 14 de janeiro de 1976, Foucault esclarece que o *poder disciplinar* surgido entre os séculos XVII e XVIII representa uma intencionalidade surgida a partir da ascensão da burguesia após a Revolução Francesa e da relevância dos ideais iluministas em contraponto ao *poder soberano* de lógica monárquica vigente até então. Assim, a partir dos interesses burgueses, constituiu-se um procedimento de normalização das massas de trabalhadores e de suas condutas para o aprimoramento de lógicas capitalistas relacionadas ao surgimento de um capitalismo industrial. Portanto, tal mecanismo segundo Foucault:

É um mecanismo que permite extrair dos corpos tempo e trabalho mais do que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente através da vigilância e não descontinuamente por meio de sistema de taxas e obrigações distribuídas no tempo; que supõe mais um sistema minucioso de coerções materiais do que a existência física de um soberano. Finalmente, ele se apoia no princípio, que representa uma nova economia do poder, segundo o qual se deve propiciar simultaneamente o crescimento das forças dominadas e o aumento da força e da eficácia de quem as domina. (FOUCAULT, 2019, p. 291)

De tal maneira, a partir do desenvolvimento de tal processo punitivo e econômico, que passou a influenciar o controle dos corpos e comportamento dos indivíduos buscando instaurar uma docilidade, Foucault demonstra que a vigilância permanente foi um dos principais fatores que propiciaram a ampliação da lógica *disciplinar*. Para Foucault, a invenção e aplicação do modelo *panóptico* desenvolvido pelo utilitarista inglês Jeremy Bentham, permitiram que as instituições passassem a aplicar a lógica *disciplinar* irrestritamente nos corpos dos indivíduos. O *panóptico* de Bentham se configura como uma planta prisional na qual os prisioneiros estariam permanentemente sob a hipótese de estarem sendo vigiados por guardas que estariam localizados no centro de uma torre. Ao contrário dos prisioneiros, que pela configuração estrutural panóptica e pela posição física que ocupariam não teriam condições de saberem se estivessem efetivamente sendo vigiados, os guardas teriam durante todo o tempo a possibilidade de visão completa de todas as celas prisionais e, conseqüentemente, de todos os detentos. Por estarem sempre possivelmente expostos ao olhar dos guardas, o comportamento dos prisioneiros estariam constantemente adequando-se a um adestramento para a manutenção da ordem prisional. Posteriormente, Foucault demonstra que a lógica prisional panóptica passou a ser inserida nas mais distintas instituições, desde hospitais até em escolas, com o objetivo de estabelecer a *disciplina* dos sujeitos em todos os ambien-

tes possíveis. Para Foucault, o *panóptico* “deve ser compreendido como um modelo generalizável de funcionamento; uma maneira de definir as *relações do poder* com a vida cotidiana dos homens” (FOUCAULT, 2013, p. 194). A implantação do *panóptico* nas mais diversas instituições permitiu um aumento de seus conhecimentos internos e, com isso, possibilitou um aumento exponencial de seus *poderes disciplinares* que puderam passar a serem aplicados mais precisamente. Para o autor:

O esquema panóptico é um intensificador para qualquer aparelho de poder: assegura sua economia (em material, em pessoal, em tempo); assegura sua eficácia por seu caráter preventivo, seu funcionamento contínuo e seus mecanismos automáticos. (FOUCAULT, 2013, p. 195)

Assim, a partir da eficácia e de garantia de resultados com o o aumento do *poder disciplinar* e a capacidade coercitiva do modelo, o “esquema panóptico, sem se desfazer nem perder nenhuma de suas propriedades, é destinado a se difundir no corpo social; tem por vocação se tornar aí uma função generalizada” (FOUCAULT, 2013, p. 196). Ademais, Ferreirinha e Raitz esclarecem que “o poder é o que se vê, se mostra, se manifesta, a sua força está no movimento com o qual se exhibe. O poder disciplinar, ao contrário, é exercido com invisibilidade” (FERREIRINHA; RAITZ, 2010, p. 381).

Para Foucault, a construção panóptica com sua implementação nas mais diversas instituições e sua difusão no “corpo social”, conduziram à um maior controle social e *disciplinar* nas transformações dos diversos grupos sociais considerados problemáticos, possibilitando a classificação por meio de *exames* e de *saberes* instituídos pela vigilância na definição de utilidade ou de marginalidade dos membros de tais grupos. Conforme explicam Ferreirinha e Raitz, seria:

“pela disciplina que as relações de poder se tornam mais facilmente observáveis, pois é por meio da disciplina que estabelecem as relações: opressor-oprimido, mandante-mandatário, persuasivo-persuadido, e tantas quantas forem as relações que exprimam comando e comandados” (FERREIRINHA; RAITZ, 2010, p. 381)

Tais prerrogativas de *exames* realizados para hierarquizar indivíduos, segundo Foucault, surgiram a partir da lógica de inquéritos proveniente das teorias jurídicas e punitivas da modernidade. Porém, o autor alerta para o fato de que, a partir da difusão do modelo *panóptico* cada vez mais presente em todas as instâncias sociais, a investigação e os julgamentos deixaram de ser exercidos apenas por quem possuísse prerrogativas determinadas pelo Estado para realizá-los, e passa-

ram a ser efetivamente efetuados extrajudicialmente por todos os membros da sociedade, que deixaram de se constituírem apenas como agentes passivos e tornaram-se agentes ativos em um esquema de vigilância e de *disciplina* de todos por todos.

## AS INSTITUIÇÕES DE SEQUESTRO

Na aulas de 21 e 28 de março de 1973 transcritas em *A Sociedade Punitiva*, ao tratar das distinções entre as instituições constituintes de *poderes disciplinares*, Foucault esclarece a existência de uma diferença entre as *instituições de reclusão* no formato clássico, que mantinham os indivíduos isolados para exercer a *disciplina* em seus corpos e conformar diretamente seus comportamentos a partir de hierarquias e regras internas, e as *instituições de sequestro*, que seriam aquelas não limitadas por um espaço geográfico e responsáveis tanto por administrar a sujeição do tempo dos indivíduos à uma lógica de “continuidade da produção, do lucro” (FOUCAULT, 2015, p. 194), quanto por fabricar “um tecido de hábitos por meio do qual se define o pertencimento social dos indivíduos a uma sociedade” (FOUCAULT, 2015, p. 217).

Enquanto as *instituições de reclusão* se constituíam majoritariamente segundo monopólio estatal, as *instituições de sequestro* seriam diluídas no tecido social também como instituições privadas baseadas e apoiadas nas lógicas ou regulamentações determinadas pelas instituições estatais. Foucault identifica em tais *instituições de sequestro*, além da função de sequestração temporal para manutenção da docilidade e produtividade dos sujeitos, uma característica de possuírem uma funcionalidade indireta de regular aspectos distintos daqueles que formalmente tais instituições possuiriam, organizando assim, interferências *disciplinares* inclusive no tempo livre das pessoas, em seus hábitos e em seus corpos.

Segundo Foucault, as *instituições de sequestro* compõem a construção ideal de uma forma de coesão às formas de existência comum ao considerado socialmente adequado. Dessa maneira, Foucault aponta para o fato de que tais instituições:

[...] tinha por função fabricar o social. Entre as classes sobre as quais esses sistemas de sequestração agiam e o Estado no qual eles se apoiavam, esses sistemas tinham o papel, entre outros, de constituir uma imagem da sociedade, uma norma social. As instituições de sequestração fabricavam algo que era ao mesmo tempo interdito, norma, e que deveria tornar-se realidade: eram instituições de normatização. (FOUCAULT, 2015, p. 197)

De acordo com o autor, nas *instituições de sequestro* se faz necessário existir internamente uma “instância de julgamento” imperceptível que “avaliasse, impusesse punições ou desse recompensas” e, também, de vigilância permanente entre os próprios indivíduos submetidos por tais instituições, afinal “julgamento significa vigilância, anotações, contabilidade etc.” (FOUCAULT, 2015, p. 197).

Em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault aponta para o fato de que as *instituições de sequestro* constituem novos tipos de *poderes* polivalentes que, além de terem a possibilidade de serem compostos como econômicos ou de julgamento, são construídos também especificamente *poderes políticos*, que classificam as pessoas entre quem deve dar ordens e quem deve acatá-las e que “a todo momento se pune e se recompensa, se avalia, se classifica, se diz quem é o melhor, quem é o pior” (FOUCAULT, 2002, p. 120). A partir da simbiose dos diversos *poderes* passíveis de estarem presentes nas *instituições de sequestro*, Foucault aponta para o fato de que novas formas de *saberes* são concebidas, se formulando um “poder epistemológico”, um “poder de extrair dos indivíduos um saber e extrair um saber sobre estes indivíduos submetidos ao olhar e já controlados por estes diferentes poderes” (FOUCAULT, 2002, p. 121). Assim, por meio da análise comportamental, é possível a construção de novos conhecimentos de formas mais eficientes de controle e de captação do tempo para perpetuar as formas de sequestro e estabelecer os indivíduos como sujeitos disciplinados mais lucrativos e produtivos para o mercado de trabalho. Segundo Foucault, aparentemente “vivemos numa sociedade de poder disciplinar, ou seja, dotada de aparatos cuja forma é a sequestração, cuja finalidade é a constituição de uma força de trabalho e cujo instrumento é a aquisição de disciplinas ou hábitos” (FOUCAULT, 2015, p. 215).

Com base na constatação de que “o papel das “disciplinas” é dominar o corpo tornando-o dócil e produtivo, ao mesmo tempo em que diminui sua utilidade política, tornando-o obediente” (PALAZZOLO, 2017, p. 56), podemos observar que tais elementos aqui demonstrados, constituintes das *sociedades disciplinares* e das *instituições de sequestro* podem ser encontrados atualmente em nossas sociedades contemporâneas. Estão presentes nas mais diversas instituições físicas ou virtuais dos mais variados tipos e, também, nas inúmeras formas de relações sociais, com um desenvolvimento muito mais aprimorado e muitas vezes imperceptível para maioria das pessoas, apoiados na difusão e utilização em massa de dispositivos de vigilância e das redes sociais virtuais para ocupação de nosso tempo.

## AS REDES SOCIAIS VIRTUAIS, O PODER DISCIPLINAR E AS INSTITUIÇÕES DE SEQUESTRO

Foucault finaliza a obra *Vigiar e Punir* incentivando a continuidade do estudo por ele iniciado: “Interrompo aqui este livro que deve servir como pano de fundo histórico para diversos estudos sobre o *poder de normalização* e sobre a formação do *saber* na sociedade moderna” (FOUCAULT, 2013, p. 291). A partir deste convite, tentaremos demonstrar os meios pelos quais a *disciplina* é exercida pelas redes sociais virtuais<sup>5</sup> que funcionam a partir da adesão das pessoas ao criarem uma conta pessoal para se conectarem com outras por meio de um *site* da internet, o que obriga o fornecimento de dados pessoais para preenchimento de perfil como usuário. Mesmo que a política de privacidade<sup>6</sup> vise proteger tais dados, é nesse momento que se inicia a coleta de informações, uma vez que todas as atividades de cada usuário ficam registradas: trocas de mensagens, curtidas, compartilhamentos, denúncias, postagens salvas, até mesmo o simples acesso a uma imagem ou vídeo. Por meio de todas essas informações, pode-se aumentar o *saber* sobre esses usuários, uma das funções básicas do *poder disciplinar*. Se antes, as construções eram planejadas para organizar as pessoas e formar “quadros vivos”, a internet propicia um conhecimento em escala mundial, tal como as *instituições disciplinares*<sup>7</sup> “transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas” (FOUCAULT, 2013, p. 143). A mesma propicia, também, uma vigilância hierárquica constante e efetiva, segundo o autor “O aparelho disciplinar perfeito capacitaria um único olhar tudo ver permanentemente” (FOUCAULT, 2013, p. 167).

Além disso, esse conhecimento também ocorre por meio das interações entre os usuários: ao curtirem publicações alheias; darem notas para locais e empresas; compartilharem conteúdos; seguirem ou tornarem-se amigos de outros usuá-

---

<sup>5</sup> RECUERO explica que o conceito se refere a “ambientes onde as pessoas podem reunir-se publicamente através da mediação da tecnologia” (RECUERO, 2009, p. 3), sendo constituídas de representações dos atores sociais e de suas conexões.

<sup>6</sup> Na sessão de Privacidade & Termos, o Google a descreve como uma explicação sobre por que e quais informações das atividades dos usuários são coletadas, como são utilizadas e analisadas. Disponível em: <https://policies.google.com/?hl=pt-BR>. Acessado em 23/09/2020.

<sup>7</sup> Podemos compreender na obra de Foucault, uma equivalência entre os conceitos de *instituições de sequestro* e *instituições disciplinares* uma vez que ambas, apesar de serem utilizadas em obras distintas do autor, representam os mesmos pressupostos de formulação e de atividades em torno de *poderes disciplinares*. Tal correlação é realizada por Andrea Cristina Pimentel Palazzolo em sua dissertação apresentada à PUC-SP.

rios. Tudo isso refina cada vez mais esse conhecimento sobre as pessoas, especificando assuntos de interesse do usuário ao longo do acesso à rede social virtual, tão importante para o exercício da *disciplina*, dentro do pressuposto de invisibilidade do *poder disciplinar* que “se exerce tornando-se invisível: em compensação impõe aos que submete um princípio de visibilidade obrigatória” (FOUCAULT, 2013, p. 179). Uma vez que as interações são espontâneas e o sentimento de vigilância só é perceptível através de interações com os outros usuários também vigiados, de forma que toda a rede de usuários efetua reciprocamente uma vigilância constante, ou seja, transforma os vigiados em vigilantes e intensifica cada vez mais a *disciplina*:

[...] pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa “rede” sustenta o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados. (FOUCAULT, 2013, p. 170)

O modo de utilização dessas redes também traz outra característica marcante da *disciplina*: os sinais. Todo o seu funcionamento é baseado em ícones que já possuem efeito certo na interação entre as pessoas, além dos emojis<sup>8</sup> e dos memes<sup>9</sup> que pressupõem reações premeditadas dos receptores permitindo um “controle dos comportamentos pelo sistema de sinais a que se tem que reagir imediatamente” (FOUCAULT, 2013, p. 161), porque como explica o autor “o que importa não é compreender a injunção, mas perceber o sinal, reagir logo a ele, de acordo com um código mais ou menos artificial estabelecido previamente” (FOUCAULT, 2013, p. 159-160).

De forma espontânea, os usuários publicam e divulgam as mais variadas informações pessoais como localização, sentimentos e acontecimentos importantes, efetivando o fenômeno da visibilidade constante do que se quer controlar, afinal na “disciplina, são os súditos que tem que ser vistos” (FOUCAULT, 2013, p. 179). Trabalhando com as emoções das pessoas e suas necessidades de reconhecimento social, esses *sites* estimulam cada vez mais as publicações, tornando todo histórico

---

<sup>8</sup> Segundo KLAFKE a “palavra emoji – do japonês “e” (imagem), e “moji” (caractere) – data de 1998, sendo uma denominação comercial desta pela empresa japonesa NTT DoCoMo. Com a adoção da palavra pelo Consórcio Unicode, principal instituição que cria diretrizes para codificação e decodificação de caracteres, “emoji” se tornou a maneira corrente como a maioria dos fornecedores e usuários se referem a esses símbolos” (KLAFKE, 2019, p. 53).

<sup>9</sup> Horta diz que “podemos, assim, conceituar os *memes* como vídeos, frases, *hashtags*, foto-legendas, tirinhas, montagens, entre outras manifestações, que sofrem uma intervenção direta de quem os reproduz, diferenciando-os dos *virais* que são vídeos que foram largamente compartilhados, sem necessariamente ter passado por um processo de recriação” (HORTA, 2015, p. 45).

da vida de cada usuário um registro permanente e acessível que Foucault explicou como mais uma característica da *disciplina*:

A crônica de um homem, o relato de sua vida, sua historiografia redigida no desenrolar de sua existência faziam parte dos rituais do poderio. Os procedimentos disciplinares reviram essa relação, abaixando o limite da individualidade descritível e fazem dessa descrição um meio de controle e um método de dominação. Não mais um monumento para uma memória futura, mas documento para utilização eventual. (FOUCAULT, 2013, p. 183)

Outra função presente nessas redes é um intenso sistema de avaliação através das curtidas, descurtidas, compartilhamentos e denúncias, permitindo aprimorar a classificação realizável por meio de um filtro do senso comum, “o que é assim registrado são comportamentos, atitudes, virtualidades, suspeitas – uma tomada de contas permanente do comportamento dos indivíduos” (FOUCAULT, 2013, p. 202). Ou seja, além de registrar todas as atividades de cada usuário, há a possibilidade de um estudo sobre o grau de aceitação ou aprovação dos conteúdos publicados conforme a interação recebida, mantendo cada usuário em um *exame* contínuo. Quanto mais curtidas recebidas, maior o grau de aceitação ou aprovação dos que interagiram com a publicação; quanto mais descurtidas e denúncias, maior o grau de desaprovação; tornando assim todos os usuários possíveis julgadores, o que caracteriza a *instituição disciplinar*, conforme apontado por Foucault:

Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma “infrapenalidade”; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença. (FOUCAULT, 2013, p.171)

Numa comunidade mundial, onde cada país soberano possui em seu Poder Judiciário o controle das atividades segundo regramento próprio positivado pelo Poder Legislativo, há nessa rede internacional a construção de uma etiqueta virtual, onde se avalia a conduta e atitudes que mesmo, às vezes, não sendo ilegais, são consideradas imorais podendo gerar o “cancelamento” por parte dos outros usuários, fazendo-se assim da punição na *disciplina* para “que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora” (FOUCAULT, 2013, p. 172). Uma vez cancelado, o usuário perde seguidores, suas publicações podem sofrer uma série de denúncias e os seus

patrocinadores podem cancelar contratos para evitar associação de imagem com a imoralidade cometida; é o controle social avaliando o caráter dos indivíduos:

[...] graças ao cálculo permanente das notas a mais ou a menos, os aparelhos disciplinares hierarquizam, numa relação mútua, os “bons” e os “maus” indivíduos. Através dessa microeconomia de uma penalidade perpétua, opera-se uma diferenciação que não é a dos atos, mas dos próprios indivíduos, de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor”. (FOUCAULT, 2013, p. 174)

Dentro dessa rede, onde as publicações e suas respectivas avaliações se mantêm permanentemente visíveis, há um desejo pela aprovação, pela boa avaliação; não há necessidade de haver um indivíduo especificadamente no papel de carasco para sinalizar a punição, nem regras para os procedimentos de punição em si, o objetivo é ser bem avaliado (coleccionando muitas curtidas e seguidores) ou, pelo menos, não ser mal avaliado, criando-se de tal maneira uma *disciplina* que “recompensa unicamente pelo jogo das promoções que permitem hierarquias e lugares; pune rebaixando e degradando. O próprio sistema de classificação vale como recompensa ou punição” (FOUCAULT, 2013, p. 174).

Considerando a abrangência mundial que uma rede social virtual possui, todo esse mecanismo de avaliação das condutas que devem estar dentro de um conforme, vai sendo moldado incessantemente e resulta num produtor de regras da moral que molda o comportamento virtual através de um *poder normalizador*, já que, conforme Foucault, sendo a *disciplina* um “modelo reduzido do tribunal”, o “que pertence à penalidade disciplinar é a inobservância, tudo o que está inadequado à regra, tudo o que se afasta dela, os desvios. É passível de pena o campo indefinido do não conforme” (FOUCAULT, 2013, p. 172).

O medo do cancelamento, da não aprovação, da má avaliação, da rejeição, enfim, do não reconhecimento social direciona o comportamento e a conduta dos usuários até ao ponto em que a publicação possa até perder a espontaneidade, sendo pensada em cada detalhe para obter o máximo de aceitação possível. E mesmo as condutas fora da rede acabam sendo controladas, uma vez que o testemunho de um usuário publicado na rede pode acabar não apenas com a reputação virtual de alguém, mas também com instâncias de sua vida pessoal ou pública no mundo material. Assim, mais do que nunca, não há espaço para hipocrisia, uma vez que alguém se posiciona perante um tema, deve ser mantida a coerência para se evitar a punição do “cancelamento”, porque a “penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, dife-

rencia, hierarquizada, homogeniza, exclui” (FOUCAULT, 2013, p. 176). Na intenção de evitar correr riscos, a maioria das pessoas vai incorrer em publicar as mesmas situações, emoções, opiniões e sentimentos que já possuam um histórico de aceitação, ou seja, dentro de um padrão socialmente aceito, mesmo havendo a possibilidade de sua publicação não ser realmente lida ou vista por nenhum outro usuário, de forma que “uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia” (FOUCAULT, 2013, p. 192).

A necessidade de estar dentro de uma conformidade gera a função *disciplinar* que normaliza. Essa normalização das condutas e comportamentos faz com que as “verdades” mais aceitas sejam cada vez mais difundidas através das hashtags<sup>10</sup> que propagam ampla e massivamente essas informações. Essa difusão a nível global participa intensamente da produção de verdades da atualidade. Se antes, era possível avaliar a aceitação de uma ideia através de discussões geradas a partir da quantidade vendida de jornais, livros e revistas, hoje essa aceitação pode ser avaliada pela quantidade de compartilhamentos e comentários de uma publicação ou, também, pelo uso de uma hashtag demonstrando aprovação pela ideia ali encontrada.

O dinamismo das informações e a capacidade de estimular cada vez mais publicações ainda pode tornar crescente a tolerância a uma vigilância central que possui apetite infinito por esses dados para aumentar o *saber* e o *poder* sobre quem deva atuar. Essa invisibilidade do controle central, ou seja, da incorporação por trás do *site* que se apropria de todas as informações, é característica principal do *panóptico*:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce [...] (FOUCAULT, 2013, p. 191)

Essa tendência a comportamentos normalizados e respostas previsíveis, que satisfazem não só o *poder* central por trás desses *sites*, mas também a tranquilidade dos próprios usuários, possui compatibilidade com o *poder normalizador* aplicado

---

<sup>10</sup> DRUBSCKY explica que “hashtag é uma palavra-chave antecedida pela cerquilha (#) que as pessoas utilizam para identificar o tema do conteúdo que estão compartilhando nas Redes Sociais” (DRUBSCKY, 2018).

a um ambiente *panóptico*, pois toda “vez que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos a que se deve impor uma tarefa ou um comportamento, o esquema panóptico poderá ser utilizado” (FOUCAULT, 2013, p. 195).

O vício nas redes sociais virtuais é preocupação constante: uma vez que se está passível de avaliação permanente, cada usuário precisa verificar recorrentemente tanto o seu perfil quanto os perfis alheios, mantendo a relação julgador-julgado e quanto mais postagens faz, mais precisará acessar a rede criando uma *disciplina* que se confunde com vontade própria no uso das redes, criando uma relação de sujeição e dependência. Observa-se aí a atuação de um *poder disciplinar* de sequestro do tempo dos indivíduos, em que “há juízes da normalidade em toda parte” (FOUCAULT, 2013, p. 288) porque “as disciplinas caracterizam, classificam, especializam, distribuem ao longo de uma escala, repartem em torno de uma norma, hierarquizam os indivíduos em relação uns aos outros e, levando ao limite, desqualificam e invalidam” (FOUCAULT, 2013, p. 210). Essa hierarquia entre os usuários pode ser observada nas contas verificadas que são perfis que pertencem a figuras públicas que devem comprovar uma série de requisitos para serem aprovadas, passando por uma espécie de *exame*, o que demonstra aos outros usuários que a conta é autêntica, garantindo assim um maior status dentro da rede.

Podemos associar as redes sociais virtuais ao conceito de *instituições de sequestro*, pois além de se configurarem como instâncias de *disciplina* e padronização de comportamentos ou como fonte de dados para formulações estatísticas de *saberes* sobre os usuários, as redes se encarregam de ocupar a maior parte do tempo livre de quem as utilizam. Segundo relatório *Digital 2020: Global Digital Overview*<sup>11</sup> do portal *DataReportal* que reúne uma base de dados global de diversas fontes, o tempo médio de uso diário das redes sociais em todo o planeta foi de 2h24min, enquanto no Brasil foi de 3h31min (DATAREPORTAL, 2020, p. 92). O tempo de uso diário da internet em âmbito global foi de 6h43min e 9h17min no Brasil (DATAREPORTAL, 2020, p. 47). O relatório alerta para o aumento crescente do tempo de utilização da internet e, conseqüentemente, das redes sociais estar se transferindo para os aparelhos móveis como smartphones (DATAREPORTAL, 2020, p. 43), o que poderíamos concluir que possibilitaria uma dinâmica

---

<sup>11</sup> Foram utilizados dados de 2019 uma vez que a situação de isolamento causada pela propagação da COVID-19 ao redor do mundo na maior parte do ano de 2020 impactou profundamente no uso das redes sociais e da internet durante o período de confinamento, provocando uma previsão de aumento de utilização durante tal período.

mais eficaz de *sequestro*, uma vez que o usuário estaria à disposição das redes sociais em qualquer lugar com possibilidade de conexão à internet. A partir de tais informações, é possível identificarmos as redes sociais também como *instituições de sequestro* em decorrência de sua constituição *disciplinar* de formuladora de hábitos e convenções sociais com viés de docilidade a partir da ocupação do tempo no qual os indivíduos não se encontram presencialmente inseridos em outras *instituições disciplinares* de reclusão como o trabalho ou a escola.

Ao mesmo tempo em que a utilização das redes sociais virtuais acarreta na ocupação do tempo livre e no fornecimento automático de todas informações que alimentam o *saber* desses dispositivos de controle, há uma melhora constante desse mesmo *saber* que é utilizado para se criar os algoritmos<sup>12</sup> e o efeito perceptível disso resulta nas sugestões personalizadas de conteúdos de possível interesse ao usuário, independentemente de conexão anterior com o autor ou tema do conteúdo sugerido e, principalmente, de publicidade direcionada conforme o perfil de cada pessoa para aumentarem as chances de consumo do produto que se pretende vender. Essa função de sugerir continuamente informações que possam agradar ao usuário pode ser utilizada para obtenção de sucesso, ou seja, o consumo de algum produto sugerido, o que torna os ambientes das redes sociais virtuais um laboratório onde o experimento é a disposição humana para o consumo, afinal “o panóptico pode ser utilizado como uma máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos” (FOUCAULT, 2013, p. 193). Sendo assim, Foucault ainda explica que:

O Panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens: um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça. (FOUCAULT, 2013, p. 194)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se é verdade que as redes sociais virtuais podem exercer um *poder normalizador* e entendendo seu conceito como um “espaço” onde os que possam ser controlados devem estar sempre “visíveis” ou expostos, podemos relacionar as mes-

---

<sup>12</sup> Na sessão de Privacidade & Termos, o Google o destaca como um dos “termos-chave” o definindo como um processo ou conjunto de regras seguido por um computador durante operações de resolução de problemas. Disponível em: <https://policies.google.com/privacy/key-terms?hl=pt-BR#toc-terms-algorithm>. Acessado em 23/09/2020.

mas como uma das instituições dentro do “esquema panóptico” que “é destinado a se difundir no corpo social; tem por vocação se tornar aí uma função generalizada” (FOUCAULT, 2013, p. 196). E também, se elas podem ser utilizadas como uma ferramenta para formação de *saber*, acabam cumprindo outra importante função *panóptica* prevista pelo autor, que se constituiria em “tornar mais forte as forças sociais – aumentar a produção, desenvolver a economia, espalhar a instrução, elevar o nível da moral pública; fazer crescer e multiplicar” (FOUCAULT, 2013, p. 197).

Assim, entende-se que um importante papel das redes sociais virtuais é o fomento do consumo, encontrando função na cadeia de produção, participando no aumento de sua eficiência através dos *saberes* que produz, sendo uma das engrenagens da *sociedade de controle*<sup>13</sup> que acabou surgindo “quando veio à tona o problema da acumulação e da gestão útil dos homens” (FOUCAULT, 2013, p. 287). Portanto, a partir da pesquisa realizada constatou-se a possibilidade do reconhecimento das redes sociais virtuais como uma eficiente *instituição de sequestro* que ocupa o tempo de todas as pessoas que a utilizam e as mantém reféns de um jogo de *poderes disciplinares* no qual ora possuem papéis de algozes, ora de vítimas do esquema de vigilância permanente.

A pesquisa aqui realizada possibilita um aprofundamento no reconhecimento da amplitude que as redes sociais virtuais exercem nos indivíduos os quantificando como dados ao mesmo tempo que criam neles novas instâncias de hábitos e comportamentos. Apesar de tais temas não terem sido abordados como objetivo principal da pesquisa, que consistia na relação teórica dos conceitos elaborados por Foucault com a lógica de funcionamento e utilização das redes sociais virtuais, e portanto não terem sido aqui aprofundados ou analisados especificamente, existe a possibilidade de serem investigados em outras áreas de conhecimento como, por exemplo, pela psicologia ou pelas ciências sociais etc. Além de tais linhas de investigação, seria possível uma integração disciplinar entre diferentes áreas de co-

---

<sup>13</sup> Posteriormente, a partir da discussão sobre a *sociedade disciplinar* estabelecida por Michel Foucault, Gilles Deleuze desenvolve em sua obra o conceito de *sociedade de controle*, que consiste na transição após a Segunda Guerra Mundial de uma situação de crise das *instituições disciplinares* na qual ocorre uma ampliação mercadológica de controle pautada em cifras monetárias que marcam “o acesso à informação, ou a rejeição” (DELEUZE, 1992, p. 222) e que se configura baseada incessantemente na informática para “implantação progressiva e dispersa de um novo regime de dominação” (DELEUZE, 1992, p. 225).

nhecimento como aquelas relacionadas ao desenvolvimento de novas tecnologias, a filosofia, entre outras, para se estabelecerem critérios éticos para difusão e elaboração de páginas de internet que possuam o intuito de se configurarem como redes sociais.

Por fim, compreende-se nessa pesquisa a partir das associações realizadas entre os *poderes disciplinares*, as *instituições de sequestro* e as redes sociais virtuais o quão prejudicial a dependência de tais tecnologias podem tornar-se não apenas para a saúde dos indivíduos que as utilizam constantemente, mas também para toda a sociedade que é composta e influenciada diretamente por tais indivíduos que possuem suas capacidades críticas comprometidas (CANDIOTTO; NETO, 2019, p. 97) e que transformam-se por meio da *disciplina* em meros instrumentos econômicos para preservação de grandes estruturas mercadológicas de *poderes* e de dominação humana.

## REFERÊNCIAS

CANDIOTTO, C.; NETO, S. C. **O panoptismo eletrônico virtual e sua ameaça ao exercício da atitude crítica**. CADERNOS de Ética e Filosofia Política Nº 35, São Paulo, p. 83-101, 2019.

DATAREPORTAL. **Digital 2020: Global Digital Overview**. 2020. Disponível em: <<https://datareportal.com/reports/digital-2020-global-digital-overview/>>. Acessado em 22/09/2020.

DELEUZE, G. **Conversações, 1972-1990**. São Paulo: Editora 34, 1992.

DRUBSCKY, L. **Entenda o que é hashtag (#), para que elas servem e como utilizá-las**. Disponível em: <<https://rockcontent.com/br/blog/o-que-e-hashtag/>>. Acessado em 24/09/2020.

FERREIRINHA, I. M. N.; RAITZ, T. R. (2010). **As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas**. Revista de Administração Pública FGV, Rio de Janeiro, 2010.

FOUCAULT, M. **A Sociedade Punitiva**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **A Microfísica do poder**. São Paulo: Paz & Terra, 2019.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 41 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOOGLE. **Privacidade & Termos. Visão Geral**. Disponível em: <<https://policies.google.com/?hl=pt-BR>>. Acessado em: 23/09/2020.

GOOGLE. **Privacidade & Termos. Política de Privacidade**. Disponível em: <<https://policies.google.com/privacy/key-terms?hl=pt-BR#toc-terms-algorithm>>. Acessado em: 23/09/2020.

HORTA, N. B. **O meme como linguagem da internet: uma perspectiva semiótica**. Dissertação (Pós-graduação em Comunicação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2018**. Rio de Janeiro, 2020.

KLAFKE, R. F. **Não é só um emoji: representações visuais de gênero em signos de mensagens instantâneas entre 1996 e 2018**. Dissertação (Mestrado em Design) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – FAU-USP, São Paulo, 2019.

LEMONS, F. C. S.; CARDOSO JUNIOR, H. R.; & ALVAREZ, M. C. (2013). **Instituições, confinamento e relações de poder: questões metodológicas no pensamento de Michel Foucault**. *Psicologia & Sociedade*, 26(n. spe.), 100-106.

MEIRELLES, F. S. **Resumo de Notícias: 31ª Pesquisa Anual do FGVcia, 2020.** São Paulo: FGV-EAESP, 2020.

PALAZZOLO, Â. C. P. **Instituições de sequestro em Michel Foucault.** 2017. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo, 2017.

RECUERO, R. Redes Sociais na Internet, Difusão de Informação e Jornalismo: Elementos para discussão. *In*: SOSTER, D. A.; FIRMINO, F. (Org.). **Metamorfozes jornalísticas 2: a reconfiguração da forma.** Santa Cruz do Sul: UNISC, 2009.

SABOT, P. **O que é uma sociedade disciplinar? Gênese e atualidade de um conceito, a partir de *Vigiar e Punir*.** dois pontos: Curitiba, São Carlos, volume 14, número 1, 2017, p. 15-27.